



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 642/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre pagamento de Abono de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar em 31 de janeiro de 2002 o Abono de Natal instituído pelas leis municipais nºs 64/83, de 27 de setembro de 1983, alterada consoante Lei Municipal nº 100/86, de 25 de novembro de 1986, e 333/00, de 19 de abril de 2000, correspondente ao exercício de 2001.

Art. 2º Permanecem em vigor, aplicando-se em toda a extensão, salvo naquilo aqui alterado, as disposições contidas na legislação retro mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2001.

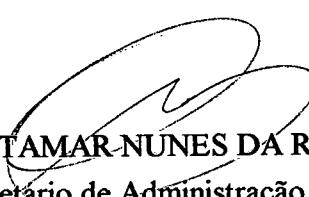

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.1 - n.º 226/134/2001